



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
GOIÁS PRO - REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E
COMUNICAÇÃO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO
ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO**

**ALIENAÇÃO PARENTAL E SUA RELAÇÃO COM A GUARDA COMPARTILHADA
NO BRASIL**

**É POSSIVEL A UTILIZAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA COMO MEIO DE
COMBATE E DIMINUIÇÃO A ALIENAÇÃO PARENTAL?**

**ORIENTANDO (A): MARGARIDA VITÓRIA SANTANA DE
SOUZA**

ORIENTADOR (A): PROF. (A): DRA CAROLINE REGINA DOS SANTOS

**GOIÂNIA-GO
2024**

MARGARIDA VITÓRIA SANTANA DE SOUZA

**ALIENAÇÃO PARENTAL E SUA RELAÇÃO COM A GUARDA COMPARTILHADA
NO BRASIL**

**É POSSIVEL A UTILIZAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA COMO MEIO DE
COMBATE E DIMINUIÇÃO A ALIENAÇÃO PARENTAL?**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direitos,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás Prof. (a)
Orientador (a): Caroline Regina

GOIÂNIA-GO
2024

MARGARIDA VITORIA SANTANA DE SOUZA

**ALIENAÇÃO PARENTAL E SUA RELAÇÃO COM A GUARDA COMPARTILHADA
NO BRASIL**
É POSSIVEL A UTILIZAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA COMO MEIO DE
COMBATE E DIMINUIÇÃO A ALIENAÇÃO PARENTAL?

Data da Defesa: ___ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo Nota

ALIENAÇÃO PARENTAL E SUA RELAÇÃO COM A GUARDA COMPARTILHADA É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA COMO MEIO DE COMBATE E DIMINUIÇÃO A ALIENAÇÃO PARENTAL?

RESUMO

O presente artigo científico tem como ideia a análise de guarda compartilhada como um meio possível de prevenção contra a alienação parental e o seu principal efeito na vida do menor, demonstrando que as atitudes dos genitores, resulta muitas vezes em prejuízo na vida adulta do menor alienado. A metodologia utilizada é a composição de citações e estudos de posicionamentos de autores. Está didaticamente dividida em três capítulos. O primeiro capítulo aborda as relações entre os genitores e o menor, de modo a compreender a alienação parental, sua evolução histórica e as diferentes condutas dos alienantes e os efeitos que a alienação parental pode causar na vida do menor. O segundo capítulo, estará analisando os modelos de guarda e como cada uma pode ou não beneficiar o menor. O terceiro analisa como a guarda compartilhada pode agir como uma maneira de diminuir essa alienação parental.

Palavras-chave: Alienação parental. Menor. Guarda. Prevenção.

ABSTRACT

The idea of this scientific article is to analyze shared custody as a possible means of preventing parental alienation and its main effect on the minor's life, demonstrating that the parents' attitudes often result in harm to the minor's adult life. alienated. The methodology used is the composition of citations and studies of author positions. It is didactically divided into three chapters. The first chapter addresses the relationship between parents and the minor, in order to understand parental alienation, its historical evolution and the different behaviors of the alienating parties and the effects that parental alienation can have on the minor's life. The second chapter will analyze custody models and how each one may or may not benefit the minor. The third analyzes how shared custody can act as a way to reduce this parental alienation.

Key words: Parental alienation. Minor. Guard. Prevention.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se pautará em pesquisa bibliográfica e legislativa sobre o assunto abordado, tendo em vista o tema a ser tratado, o trabalho será realizado com pesquisas fazendo o uso de métodos científicos para melhor compreensão do tema. Tem uma ideia central de analisar como a guarda compartilhada pode ser uma possível prevenção na alienação parental nos casos de dissolução do vínculo conjugal envolvendo os filhos que na maioria das vezes são menores. Sendo cada vez mais frequente a prática de alienação parental por parte dos genitores por diversas razões, estando entre elas o ódio contra o ex-cônjuge, ressentimentos e infelicidades.

De certa forma, isso irá acarretar uma campanha difamatória contra o outro, com o objetivo de fazer com que a criança ou adolescente vítima da alienação parental comece a sentir repulsa e sentimentos negativos em relação ao outro genitor surgindo então a chamada alienação parental. Que ocorre de fato quando um dos genitores incapazes de lidar com as emoções após a separação, perde o controle emocional das suas emoções e acaba usando o filho como uma maneira de atingir o outro genitor. Em muitos fatos a chamada alienação parental, acaba evoluindo para a Síndrome de alienação parental (SAP)

Com o aumento do número de separações e divórcios no país, cabe ao Direito e seus operadores garantirem que essa igualdade entre os genitores em relação ao filho sobrevenha a um eventual fim da sociedade conjugal, o fim dessa relação não pode significar um afastamento entre genitores e filhos, sob pena de violação de diversos direitos do menor. Partindo de todo esse contexto de conflito depois da dissolução conjugal, acaba se tornando de enorme relevância a discussão acerca da guarda da criança ou adolescente, para buscar a alternativa de guarda que melhor irá atender ao convívio do filho com cada genitor.

A guarda compartilhada, pode ser considerada uma forma de combate alternativo proposto pelo ordenamento jurídico, para alienação parental, por garantir convívio com os dois genitores. Podendo ela exercer um o direito de igualdade entre os genitores, sendo ele resguardado pela legislação. Esse modelo de guarda é a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto.

SUMÁRIO

1.0 RELAÇÕES ENTRE GENITORES E FILHOS

1.1 PODER FAMILIAR

1.2 RELAÇÃO ENTRE PAIS E FILHOS

1.3 TIPOS DE EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR

2.0 ALIENAÇÃO PARENTAL

2.1 CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

2.2 SINDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL - SAP

2.3 CONSEQUENCIAS DA SINDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

3.0 GUARDA COMPARTILHADA

3.1 GUARDA COMPARTILHADA- CONCEITO

3.2 MEIO DE PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

3.3 DIREITOS DE CONVIVENCIA FAMILIAR

1.0 RELAÇÕES ENTRE GENITORES E FILHOS

1.1 Poder familiar

A expressão “Poder familiar” sofreu uma grande evolução cultural sobre o seu conceito. Na época do Direito romano o poder familiar era denominado como “Pátrio poder” passou a ter essa nomenclatura devida a esse poder ser exercido apenas pelo pai, que era considerado como uma figura que tinha como dever zelar pelos filhos e pela esposa.

O viés marcadamente hierarquizado da família levava a atribuir, ao homem, a representação legal da família. Assim, era ele o chefe da sociedade conjugal, o “cabeça” do casal, com uma série de privilégios a comprovar sua superioridade. Era dele a responsabilidade pela manutenção da família, cabendo-lhe administrar os bens comuns e os bens da mulher. Ele é quem fixava o domicílio conjugal. A mulher tinha de se submeter à vontade do marido. Essa supremacia masculina se evidenciava, também, no poder familiar, que se denominava pátrio poder, ou seja, o poder do pai. Havendo divergência entre os genitores, prevalecia a palavra dele. A vontade da mulher nada valia. Dias (2016, p. 263)

A expressão “pátrio poder” foi tratado no código civil de 1916, sendo esse poder priorizado apenas as vontades do chefe da família, sendo ele o pai. Os filhos eram subordinados aos pais, e até mesmo as decisões, sobre a vida e a morte dos filhos que eram dados ao chefe da família, época em que o alicerce de toda a família era exclusivamente da figura masculina.

Com as mudanças que ocorreram desde o código civil de 1916, acabou ocorrendo adaptação desse poder, bem como a regulamentação da legislação, sendo esse poder agora da família como um todo e não somente do pai. A composição familiar, passa a ser formada não somente pelo pai e sua prole, mas também a mãe passa a ter um papel importante e mais atuante na família, como o exemplo, em famílias onde o pai não está mais presente.

Neste cenário de grandes mudanças, a mulher passa a buscar sua igualdade, deixando de ser apenas dona de casa e buscando sua própria fonte de renda e em vários casos, se tornando provedora da

família. Notando-se que, não foi apenas a denominação que sofreu alteração com o passar do tempo e a modificação do Código Civil, mas também as concepções, deveres e obrigações dos pais, que passaram a ter um papel fundamental dos dois genitores no poder familiar, tendo ambos um conjunto de direitos e deveres, em razão e nos limites da autoridade parental que possuem

perante os filhos, não pertencendo apenas ao pai como antigamente no pátrio poder.

Desse modo, é claro o entendimento de Dias (2016, p. 216) ao afirmar que:

Quando um casal com filhos rompe o vínculo de convívio, mesmo que a prole fique residindo com um dos pais, não se pode dizer que eles constituem uma família mono parental. Os encargos do poder familiar são inerentes a ambos os pais, e o regime legal de convivência impõe a guarda compartilhada'

Os dois genitores, exercem o poder familiar, mesmo em caso de dissolução patrimonial, não ocorre modificação no que se refere aos deveres em relação aos filhos.

O exercício do poder familiar envolve uma série de responsabilidades, como o dever de sustento, guarda e educação dos filhos. Esses deveres não sofrem mudanças com a separação dos pais. Independentemente do estado civil dos genitores, ambos são responsáveis por prover as necessidades básicas dos filhos, garantindo-lhes condições adequadas de vida, educação e cuidado.

A dissolução do vínculo patrimonial entre os pais não altera a essência da relação parental. Ambos os genitores têm o direito de participar da vida dos filhos e de tomar decisões importantes em conjunto, como aquelas relacionadas à educação, saúde e bem-estar dos filhos.

Ambos os pais têm o direito fundamental de participar ativamente da vida dos filhos. Isso inclui não apenas a convivência e o cuidado diário, mas também o direito de tomar decisões importantes em conjunto. Questões relacionadas à educação, saúde, religião e outros aspectos do bem-estar dos filhos devem ser decididas de forma compartilhada pelos pais, sempre considerando o melhor interesse das crianças.

Essa participação conjunta na tomada de decisões importantes é crucial para garantir que as necessidades e os interesses dos filhos sejam atendidos de maneira adequada. Mesmo que um dos pais detenha a guarda física dos filhos, o outro genitor não perde o direito de ser consultado e de participar das decisões que afetam a vida das criança e adolescente .

Essa cooperação entre os pais é fundamental para proporcionar um ambiente familiar estável e saudável para os filhos, mesmo diante da separação conjugal. Quando os pais conseguem trabalhar juntos em prol do bem-estar dos filhos, isso contribui significativamente para minimizar os impactos emocionais da separação sobre as criança e adolescente s.

Portanto, a dissolução do vínculo patrimonial não implica em uma dissolução da relação parental. Ambos os genitores continuam a ter responsabilidades compartilhadas e devem agir em conjunto para proporcionar um ambiente amoroso e estável para seus filhos, mesmo após a separação conjugal.

1.2 Relação entre genitores e filhos

Os direitos e os deveres dos genitores quando se trata dos filhos, estão intimamente ligados ao poder familiar. A família é o principal ponto de referência do menor, onde ela aprende a dialogar, pois é o seu primeiro ambiente de contato com a sociedade, por esse motivo é tão comum nos comportamos como quem nos criou ou trazer traços de personalidade dessas pessoas.

Em casos de separação judícia, acaba surgindo um novo modo de poder familiar onde acaba sendo um sistema de guarda que tem como prioridade o bem-estar do menor. No sistema de guarda um dos genitores na maioria das vezes fica com o direito de visitas e o outro com a guarda. Menos quando se trata de guarda compartilhada, nesse sistema o direito de visitas é inexistente. Na separação judicial, não ocorre modificações no que se refere aos deveres em relação ao menor, é dever de sustento e de educação da prole.

O ECA, em relação ao poder familiar, delega aos pais no art.22:

o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores" e o dever de cumprir determinações judiciais sempre que se tratar dos interesses destes. Os deveres fixados pelo novo Código Civil somam-se aos assegurados pela Constituição e pela legislação especial.(BRASIL, 1990)

1.3 Tipos de extinção do poder familiar

O poder público tem a responsabilidade primordial, de garantir a segurança e o bem-estar das criança e adolescente s e adolescente, protegendo a sua integridade, física, psicológica e emocional. Em situações de abuso, negligencia ou violência, pode ser necessário o afastamento temporário dos menores de seus pais, garantindo sua proteção.

Os filhos enquanto menores de idade estão sujeitos ao poder familiar. No nosso ordenamento jurídico o poder familiar é cessado aos 18 anos completos, juntamente com a menoridade. Contudo existem várias outras maneiras de serem

cessados esse poder familiar. O Estado objetivando a preservação da integridade física e psíquica do menor, acabou fazendo intervenções na relação do poder familiar, retirando dos genitores esse poder em casos em que existam abusos. Entretanto, acabou antecipando hipóteses de retirar o poder familiar dos genitores.

Estando entre essas hipóteses a perda e suspensão, seja de forma natural ou por decisão judicial.

Nesse mesmo entendimento, Dias (2016, p. 768) diz:

Declina a lei causas de suspensão, de extinção e de perda do poder familiar, de forma genérica, dispondo o juiz de ampla liberdade na identificação dos fatos que possam levar ao afastamento temporário ou definitivo das funções parentais.

Suspensão do poder familiar tem caráter facultativo, devido a isso acaba sendo uma medida menos grave podendo estar sujeita a revisão, permitindo então uma reintegração, ocorrendo quando os genitores abusam do seu poder e falta com os cuidados e com os deveres perante aos filhos.

A extinção do poder familiar pode ser considerada como a perda definitiva e acontece independente da vontade dos pais, quando um dos genitores ou ambos acabam exercendo com o seu poder uma falta grave. A denúncia ao Conselho pode ser feita por qualquer cidadão. As pessoas que trabalham em escolas de ensino fundamental devem fazer comunicação ao Conselho tutelar em casos em que percebem que os pais passaram dos limites como em situações de maus tratos, faltas injustificadas.

Caso o conselho tutelar entender que é necessário o afastamento do convívio familiar, deverá comunicar o fato ao Ministério Público, com devida explicação dos motivos, garantindo o devido processo legal e o direito de defesa aos pais ou responsável legal do menor. Nesses casos, onde a onde a extinção do poder familiar for considerada necessária, podem ser estabelecidas, disposições alternativas para o cuidado e a segurança contínuos da criança e adolescente, como a colocação em lares adotivos ou a nomeação de um tutor legal.

A chamada como extinção do poder familiar tem previsão no artigo 1.635 do código civil. É um processo, considerado sério e algumas vezes requer intervenção legal. Sendo ela uma medida extrema, que acaba sendo reservada para situações em que é considerado o melhor interesse da criança e adolescente ou do adolescente.

De qualquer modo a Lei tem o mérito de acabar com a

absurda permissão que o Código Civil outorgava aos pais de castigar os filhos, a inda que moderadamente. Isto porque só o castigo imoderado ensejava a perda do poder familiar (CC 1.638 1). Ou seja, o castigo moderado era admitido. Agora não mais. Quem impinge castigo físico ou tratamento cruel ou degradante fica sujeito a cumprir medidas de caráter psicossociais. (2015, p. 475) Dias

O objetivo principal do afastamento é sempre a reintegração familiar, sempre que possível após as questões pela qual ocorreu o afastamento, foram devidamente resolvidas, para que ocorra tal acontecimento, o poder público deve trabalhar em colaboração com diferentes agências e profissionais, para assegurar que todas as decisões sejam tomadas, visando o melhor interesse da criança e do adolescente.

Quando uma criança ou adolescente é afastado de sua família, seja por decisão judicial, por medida de proteção ou por outras razões, é essencial que o poder público atue de forma colaborativa com diferentes agências e profissionais para garantir que todos os esforços sejam feitos para possibilitar a reintegração familiar, desde que seja seguro e benéfico para a criança.

Essa colaboração envolve uma rede de atores, incluindo assistentes sociais, psicólogos, advogados, juízes, promotores, educadores e outros profissionais capacitados. Todos devem trabalhar em conjunto, compartilhando informações, avaliando a situação da criança e da família e oferecendo suporte necessário.

2.1 Conceito de alienação parental

A alienação parental, pode ser identificada após ocorrer o término da vida conjugal, quando um dos genitores passam a manipular a criança ou o adolescente com a finalidade de romper os laços com outro genitor. Esse comportamento pode ser indicado como uma sutil maldade humana que é praticada, pais que por algum motivo acabam usando seus filhos como uma vingança contra as suas frustrações

A alienação parental, pode ser considerada como uma destituição da figura de um dos genitores, perante o seu filho, de maneira que ocorre uma manipulação psicológica que acaba colocando em risco a saúde emocional e psíquica da criança e também marginaliza o outro genitor perante aos olhos do menor o tornando uma pessoa estranha e fazendo com que sejam afastados.

A Lei 12.318/10 define alienação parental em seu art. 2.º como sendo:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este

Essa lei foi criada para proteger o bem-estar emocional e psicológico das crianças, garantindo que elas possam manter um relacionamento saudável e significativo com ambos os genitores, independentemente da separação conjugal.

É importante observar o comportamento da criança e estar atento a mudanças em seu relacionamento com ambos os genitores. É aconselhável manter comunicação aberta com a criança para entender seus sentimentos e preocupações. Se você suspeita que a alienação parental está ocorrendo, pode ser útil buscar orientação legal ou aconselhamento familiar para abordar a situação de maneira apropriada e proteger o bem-estar da criança.

Em casos graves, um profissional de saúde mental ou um advogado especializado em direito de família pode ser necessário para intervir e resolver o problema.

2.3 Síndrome de alienação parental - SAP

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um termo cunhado pelo psiquiatra infantil Richard A. Gardner na década de 1980. Refere-se a um conjunto de comportamentos ou estratégias que uma criança pode adotar quando está envolvida em uma disputa de guarda ou conflito entre seus genitores, com o objetivo de denegrir, menosprezar ou rejeitar um dos genitores. A SAP é uma teoria controversa e não é reconhecida por todas as associações profissionais de saúde mental, mas ainda é discutida e usada em alguns contextos legais e psicológicos.

A síndrome de Alienação Parental é um transtorno psicológico que se caracteriza por um conjunto de sintomas pelos quais o genitor alienador⁸nb, transforma a consciência de seus filhos, mediante diferentes formas e estratégias de atuação, com o objetivo de impedir, obstaculizar ou destruir seus vínculos com o outro genitor, denominado cômjuge alienado, sem que existam motivos reais que justifiquem essa condição.

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha demeritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a 'lavagem cerebral, programação, doutrinação') e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. Gardner (Apud SANCHEZ, 2022, p. 245)

Essa síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa, a ter contato com um dos genitores e que já sofre com o rompimento de seus genitores, se tornando assim, uma patologia referente à criança e uma forma de abuso emocional por parte do genitor alienado. Diferente da alienação parental, que funciona como o afastamento do filho em relação ao genitor visitante, provocado pelo titular da guarda, ou seja, relaciona-se com o processo desencadeado pelo guardião que intenta arredar o outro genitor da vida do filho.

As vítimas dessa interferência psicológica são os filhos, que acabam se

tornando instrumento de catarse emocional ou extravasamento de mágoa, além de ser muito covarde, proporciona profundas feridas na alma do menor, vítima dessa devastadora síndrome. Ela não deve ser confundida com a alienação parental, pois apesar de uma ser consequência da outra, elas ocorrem em momentos diferentes. Síndrome de alienação parental é definida como os danos que são na maioria das vezes irreversíveis, causados ao menor.

Essa síndrome, pode ser definida como um distúrbio psicológico que afeta as crianças e adolescente e até mesmo o alienador que na maioria dos casos é o principal causador dessa doença, fazendo com que síndrome da alienação parental ocorre pela conduta do filho, quando a criança ou adolescente se sentem rejeitados pelo genitor alienado, e por conta desta rejeição, passa a evitar este genitor, ou seja, trata-se de conduta imposta pela própria criança, por conta do sentimento que ela criou para com o genitor alienado. Sendo a Síndrome, portanto, uma alienação parental, só que mais grave.

2.4 Conseqüências da Alienação Parental.

Quando consumada a alienação parental, passa a ser desencadeado vários problemas psicológicos na criança sequelas psicológicas e comportamentais sérias, como depressão crônica, desespero, transtornos de identidade e de imagem, incapacidade de adaptação e futuramente até mesmo praticar suicídio. Esse distúrbio ocorre quase que de forma exclusiva, quando tratando da custódia da criança ou do adolescente, podendo ele trazer diversas conseqüências negativas, tendo como conseqüências dessa síndrome a deteriorização das relações familiares e causando conflitos, A criança ou o adolescente, pode desenvolver dificuldades de manter relações sociais e saudáveis afetando sua capacidade de estabelecer relacionamentos interpessoais.

O vínculo parental destrói-se facilmente após essas constatações, onde o filho é manipulado como forma de instrumento de provocação, ou campanha de desmoralização de um dos cônjuges, mais precisamente ocorrências vem sendo notadas no ambiente materno. Até porque na maioria das vezes após a separação do casal a criança permanece com a genitora, sob sua guarda e responsabilidade (SOUZA e BARRETO, 2011).

O Vínculo parental, em uma situação de alienação, acaba ficando cada vez mais frágil. Um dos pais acaba manipulando o filho, como ferramenta para

desmoralizar o outro genitor durante o processo. A criança ou os adolescentes muitas vezes é utilizada como um instrumento durante o processo, o que pode ter consequências devastadoras entre pais e filhos.

A criança ou o adolescente pode começar a ver o genitor de forma distorcida, desenvolvendo dificuldades para confiar nele, por conta das influências causadas pela alienação, causando confusão na identidade da criança, já que ela pode acabar se sentindo confusa e dividida entre os dois, levando a mesma a ter problemas de autoestima e incertezas sobre quem elas são. Algumas dessas consequências podem existir ao longo da vida, a menos que sejam abordadas e tratadas de forma adequada por essa razão, é necessário intervir na alienação.

Adultos que foram vítimas de alienação parental podem enfrentar dificuldades em estabelecer e manter relacionamentos saudáveis. Eles podem ter problemas de confiança e medo de se abrir emocionalmente, pois foram condicionados a desconfiar das pessoas mais próximas.

Essas consequências podem ter um impacto significativo na qualidade de vida e bem-estar emocional da pessoa afetada. É essencial reconhecer e abordar a alienação parental de forma adequada para ajudar os adultos afetados a superar esses desafios e reconstruir suas vidas de maneira saudável e significativa.

3.1 - DEFINIÇÃO

A guarda compartilhada surgiu para melhorar o convívio familiar restabelecendo as relações entre os filhos e os genitores, visando que mesmo após a separação física os menores pudessem crescer perto dos genitores.

É um modelo de guarda que tem como objetivo principal garantir a participação equilibrada de ambos os genitores na vida dos filhos após a separação ou divórcio. Nesse arranjo, a responsabilidade pela criação dos filhos é compartilhada entre o pai e a mãe, incluindo questões como moradia, educação, saúde e lazer

A Lei no 11.698 de 2008 regulamentou a guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro, essa Lei reconheceu, portanto, a igualdade e o equilíbrio da responsabilidade dos genitores na criação dos filhos e a melhor convivência dos menores com as famílias dos genitores. Dessa forma, a guarda compartilhada passou a ser preferida a unilateral.

De acordo com o art. 1583, parágrafo único, do Código Civil, a guarda compartilhada é "a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos"

Após surgimento da Lei nº 11.698/2008, Lei da Guarda Compartilhada, inserida no ordenamento jurídico brasileiro alterando os artigos 1583 e 1584 do Código Civil, outra espécie de guarda só se aplicaria quando a inviabilidade da Guarda Compartilhada, sempre verificando o melhor interesse do menor a partir de uma análise para identificar o genitor melhor aptidão para os cuidados diários do filho.

3.2 MEIOS DE PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Prevenir a alienação parental é crucial para proteger o bem-estar emocional das crianças e manter relacionamentos familiares saudáveis. Existem várias medidas que os pais podem adotar para evitar esse problema.

Uma comunicação aberta e respeitosa entre os pais é essencial. Discutir questões relacionadas aos filhos de forma calma e objetiva, evitando conflitos e discussões acaloradas na frente das crianças, ajuda a criar um ambiente familiar estável.

É fundamental que os pais mantenham o foco no interesse da criança. Reconhecer que ela tem o direito de manter um relacionamento saudável com ambos

os genitores, desde que seja seguro, é essencial para prevenir a alienação parental.

Mesmo após a separação, os pais devem trabalhar juntos para criar um ambiente consistente e solidário para a criança. Isso inclui estabelecer regras consistentes em ambas as casas, apoiar o desenvolvimento emocional e educacional da criança e estar envolvido em atividades importantes da vida dela.

Respeitar o papel do outro genitor é outro aspecto importante na prevenção da alienação parental. Isso significa evitar criticá-lo na frente das crianças, reconhecer suas qualidades como pai ou mãe e encorajar o relacionamento entre ele e a criança.

Ser flexível quanto aos horários de visita e acordos relacionados à criança também pode ajudar a reduzir conflitos. Isso permite que ambos os pais tenham tempo significativo com a criança, adaptando-se às necessidades dela e às circunstâncias da vida.

A guarda compartilhada possibilita menos alterações bruscas na vida da criança ou adolescente e que os mesmos não sejam obrigados a decidir com qual genitor vai ficar, o que acontece na guarda unilateral. Entretanto, para que tenha um resultado satisfatório é importante um respeito mútuo entre os guardiões pois a maior cooperação entre os genitores leva a redução dos conflitos beneficiando dos filhos. Revela o cotidiano social, que os filhos de genitores separados especialmente os que os envolvem nos seus conflitos têm mais problemas que os de família intacta

De acordo com o entendimento de Grisard Filho:

Em relação aos genitores a guarda compartilhada oferece múltiplas vantagens. Além de mantê-los guardadores e lhes proporcionar a tomada de decisões conjuntas relativas ao destino dos filhos, compartilhando o trabalho e as responsabilidades, privilegiando a continuidade das relações entre cada um deles e seus filhos, minimizando o conflito parental, diminui os sentimentos de culpa e frustração por não cuidar dos filhos, ajuda-os a atingir os objetivos de trabalharem em prol dos melhores interesses morais e materiais da prole. Compartilhar o cuidado aos filhos significa conceder aos genitores mais espaço para as suas outras atividades (GRISARD FILHO, 2013)

A guarda compartilhada só trará vantagens caso haja uma harmonia na relação entre os genitores pois todas as decisões relacionadas a vida do filho, deverão ser tomadas em conjunto, sendo as mesmas decididas por ambos. Caso prevaleça um desentendimento entre os genitores esse modelo de guarda, pode causar um grande abalo psicológico no filho.

Fica claro que este modelo de guarda veio para diminuir os sentimentos como culpa e frustração devido a ausência que ocorre devido ao afastamento do

genitor não guardião, que ocorre na maioria das vezes após a separação dos genitores. A guarda compartilhada oferece uma série de vantagens significativas para o menor envolvido em casos de separação ou divórcio dos pais.

Uma das vantagens mais importantes é o aumento do envolvimento e presença de ambos os pais na vida da criança. Isso proporciona à criança uma base sólida de apoio emocional, orientação e cuidados. Com o acesso regular a ambos os genitores, a criança tem a oportunidade de se sentir amada, valorizada e segura em ambos os ambientes familiares.

3.3 DIREITOS DE CONVIVENCIA FAMILIAR

O direito de convivência familiar é um direito fundamental previsto na Constituição Federal brasileira desde 1988, garantindo que toda criança e adolescente, convivam com sua família, em um ambiente que deva ser considerado saudável. Tanto a figura materna, quanto a figura paterna são importantes no desenvolvimento, emocional e social da criança e do adolescente. Cada um deles tem uma função distinta e sendo assim elas se complementam na personalidade dos filhos.

Este Direito se refere ao direito que pais, mães, filhos, e em alguns casos outros parentes, têm de conviverem juntos em um ambiente familiar saudável. É reconhecido e protegido por diversos instrumentos legais, como a Constituição Federal, que assegura a proteção à família, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante o direito à convivência familiar e comunitária.

O direito de convivência familiar é especialmente importante em situações como divórcios ou separações, onde a guarda dos filhos é discutida. Nestes casos, o objetivo é sempre buscar o melhor interesse do menor, garantindo que ela mantenha um relacionamento saudável e afetivo com ambos os pais, sempre que possível.

guarda compartilhada contribui para a estabilidade emocional da criança e do adolescente. Ao manter relacionamentos próximos com ambos os pais, ela se sente menos sujeita a sentimentos de abandono, rejeição ou perda que podem surgir em situações de guarda unilateral. Essa estabilidade emocional é fundamental para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. Promover ativamente o relacionamento entre a o menor e o genitor não custodial é fundamental para prevenir a alienação parental. O genitor custodial deve facilitar chamadas telefônicas, encorajar visitas e apoiar o envolvimento do outro genitor na vida do menor

Ser flexível quanto aos horários de visita e acordos relacionados ao menor também pode ajudar a reduzir conflitos. Isso permite que ambos os pais tenham tempo significativo com o menor, adaptando-se às necessidades dela e às circunstâncias da vida.

Sobre o assunto, importante é a colocação de Silva (2021, p. 67):

A figura materna e paterna é essencial para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente. Cada um possui um papel distinto e complementar na formação da personalidade dos filhos, contribuindo para a construção de valores, regras, limites e identidade de gênero. A presença e o envolvimento afetivo de ambos os genitores são fundamentais para o equilíbrio emocional da criança, e a ausência de um deles pode gerar dificuldades emocionais e sociais. É importante, portanto, que a criança ou adolescente possa contar com a presença e o envolvimento afetivo de ambos os genitores, ou de outras figuras parentais que possam exercer um papel afetivo e protetor semelhante.

A ausência de um dos genitores na vida de uma criança ou adolescente pode deixar um profundo impacto emocional. Ela pode sentir-se incompleta, experimentando sentimento de rejeição, abandono e tristeza. A ausência dessa figura parental pode gerar um vazio emocional significativo, afetando sua autoestima e seu senso de segurança. Muitas vezes, essa ausência pode deixar cicatrizes emocionais que perduram ao longo da vida.

Além disso, a falta de um dos genitores pode influenciar diretamente o comportamento do menor. Ela pode manifestar problemas como agressividade, rebeldia ou comportamentos de isolamento. Essas reações muitas vezes são uma tentativa de lidar com as emoções difíceis associadas à ausência do genitor.

No campo acadêmico, o menor pode enfrentar dificuldades. Estudos sugerem que o menor criados por apenas um dos pais têm maior probabilidade de apresentar baixo desempenho escolar. A falta de suporte emocional e, às vezes, financeiro do genitor ausente pode impactar diretamente a capacidade da criança e do adolescente de se concentrar nos estudos e alcançar seu potencial acadêmico.

Os relacionamentos interpessoais também sofrem. A ausência de um dos genitores pode influenciar a forma como a criança e o adolescente desenvolve relacionamentos futuros. Ela pode ter dificuldades em estabelecer vínculos afetivos profundos, confiar nos outros ou expressar emoções de forma saudável.

A falta do genitor pode levar a questões de identidade e autoestima. A criança ou o adolescente, pode sentir-se incompleta ou questionar sua própria

identidade e valor, especialmente se o genitor ausente desempenhava um papel importante na formação desses aspectos.

Financeiramente, a ausência de apoio do genitor pode colocar a o menor em uma situação de maior vulnerabilidade. Muitas famílias monoparentais enfrentam dificuldades financeiras, o que pode impactar o acesso do menor a recursos básicos, como educação de qualidade, cuidados de saúde e alimentação adequada.

Por fim, a ausência de um dos genitores pode aumentar o risco de problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático. O impacto emocional de perder um dos pais pode levar a problemas de saúde mental que persistem ao longo da vida.

É crucial reconhecer que essas consequências podem ser atenuadas com o apoio adequado. Intervenções terapêuticas, apoio da família extensa, mentoria e programas comunitários podem ajudar o menor a enfrentar os desafios associados à ausência de um dos genitores, promovendo seu bem-estar e desenvolvimento saudável.

CONCLUSÃO

A realização do presente trabalho, se deu por meio da reunião de documentos e artigos, ementas e autores para uma abordagem do tema "Alienação parental e sua relação com a guarda compartilhada". Inicialmente, foi analisado o conceito de Relação entre pais e genitores, o poder familiar e o seu conceito histórico acerca da família e falando sobre o que se trata o chamado poder familiar e suas formas de extinção. Constatou que o poder familiar é importante ao fazer análise do conceito de família, sendo essa função exercida pelos genitores nos quais os mesmos possuem deveres e obrigações de forma igualitária. O poder familiar é o principal garantidor da devida assistência dos genitores com os seus filhos, com o sentimento de obrigação com sua prole.

Já no segundo capítulo, foi analisado como a Alienação parental ocorre quando um dos genitores, possuem a guarda do menor, por motivos de frustrações, começa a fazer a cabeça da criança e do adolescente em relação ao outro genitor, através de comentários, instruções, relatos mentirosos, levando a criança ou o adolescente a ficar contra o seu genitor, O papel principal afetado na alienação parental é a criança e o adolescente que passa a desenvolver com a abaixa autoestima, depressão e ansiedade. Passando a ter dificuldades em desenvolver relações saudáveis com outras pessoas, incluindo sua família

No terceiro capítulo, podemos ver como a guarda compartilhada é um meio de prevenção para a alienação parental. Esse modo de guarda pode ser muito vantajoso se houver uma boa convivência entre os genitores. Desta forma, caso prevaleça o desentendimento entre os genitores neste modelo de guarda, pode causar um grande abalo psicológico no filho. A ausência de um dos genitores, pode trazer um impacto, significativo no desenvolvimento do menor.

Contundo, conclui-se que o impacto da alienação parental sobre a criança ou adolescente é amplo, afetando várias áreas de suas vidas e potencialmente resultando em consequências irreversíveis. Por isso, a guarda compartilhada, reconhecida e incentivada pela legislação, emerge como uma estratégia eficaz na prevenção dessa problemática. Ao adotar a guarda compartilhada, os laços afetivos entre os filhos e ambos os genitores podem ser mantidos, promovendo um desenvolvimento físico e moral saudável. Dessa forma, prioriza-se o bem-estar da criança ou adolescente, assegurando uma infância e adolescência de qualidade, sempre ponderando o seu melhor interesse.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ECA - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990

DIAS, Maria Berenice. **Incesto e Alienação Parental**. São Paulo: RT, 2008, p. 103.

Artigo 1635 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias [livro eletrônico] / Maria Berenice Dias, 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FREITAS. Douglas Phillips. Alienação Parental: Comentários à Lei 12.318/2010. Rio de Janeiro:Forense, 2014.

FONSECA, Antônio Cezar Lima de. Do poder familiar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003

SOUZA, A. M. O. de; BARRETO, R. M. **Síndrome da alienação parental, falso abuso sexual e guarda compartilhada: necessidade de uma observação jurídica transdisciplinar**. Santa Catarina: Espaço Jurídico, 2011.

GRISARD FILHO, Waldyr. Guarda compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental. 6.ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013

SILVA, Ana Maria. Psicologia do Desenvolvimento. São Paulo: Editora Atlas, 2021.